



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n.º 1.982 /2009.

Altera a Lei Municipal n.º 1.915, de 30.11.2007, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS.

O Prefeito Municipal de Pirapora - Estado de Minas Gerais - faz saber que o povo do município de Pirapora, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 5º da Lei Municipal n.º 1.915, de 30.11.2007, que passa a ter a seguinte redação:

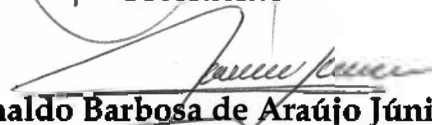
“Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

1. Secretaria Municipal de Planejamento, Agropecuária e Desenvolvimento Econômico - SEPLAN;
2. Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SETAS;
3. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - SEINF;
4. Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
5. União das Associações de Pirapora - UNAPIR;
6. Loja Maçônica Deus, Caridade e Justiça.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Eneidino Soares de Almeida, 08 de junho de 2009.


Helder Braga de Melo
Presidente


Agnaldo Barbosa de Araújo Júnior
Secretário

LEI MUNICIPAL N 1.982 /2009

Sanciono a presente Lei Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei e couberem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 15 de Junho de 2009.

A handwritten signature in black ink, consisting of a long horizontal line followed by a vertical stroke and a cursive flourish.

**Warmillon Fonseca Braga
Prefeito Municipal de Pirapora**